



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.447-A, DE 2023

(Do Sr. Airton Faleiro)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Tocantina do Estado do Pará (UFRT-PA); tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Tocantina do Estado do Pará (UFRT-PA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Região Tocantina do Estado do Pará (UFRT-PA).

Parágrafo único. A estruturação, o quadro de pessoal e as demais providências necessárias para a efetivação da universidade, caso o Poder Executivo decida por sua criação, serão definidos em regulamentação específica.

Art. 2º A UFRT-PA vincular-se-á ao Ministério da Educação e terá por finalidade:

I - Ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão;

II - Formar recursos humanos qualificados, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - Contribuir para o desenvolvimento regional, fortalecendo a integração entre o ensino superior e as demandas socioeconômicas da Região Tocantina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**



A expressão “Região Tocantina” se refere às características singulares dos municípios às margens do Rio Tocantins ou que são relativamente distantes, mas com forte influência do rio, em relação aos aspectos social, econômico e cultura.

A Região Tocantina situada no Estado do Pará tem demonstrado um crescimento socioeconômico significativo nas últimas décadas, com uma população em contínua expansão e com demandas crescentes nas áreas de educação, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional.

Apesar deste cenário promissor, a região ainda carece de instituições de ensino superior federais que possam atender plenamente às necessidades locais. A formação de profissionais qualificados, a pesquisa aplicada e a extensão universitária são ferramentas essenciais para impulsionar ainda mais o desenvolvimento da Região Tocantina do Estado do Pará.

A criação da Universidade Federal da Região Tocantina do Estado do Pará (UFRT-PA) representa, portanto, uma resposta a essa demanda da sociedade. A nova universidade terá potencial para se tornar um polo gerador de conhecimento, inovação e formação de recursos humanos de alta qualidade.

A presente matéria colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Além disso, a implementação desta universidade poderá proporcionar a descentralização do ensino superior, promovendo uma distribuição mais equitativa de oportunidades educacionais no território nacional. Esta proposta, por ser autorizativa, confere ao Poder Executivo a discricionariedade de avaliar a viabilidade e o momento adequado para a concretização desta importante iniciativa.

Assim, ciente da relevância estratégica desta proposição para o desenvolvimento da Região Tocantina do Estado do Pará como um todo, e

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**



reconhecendo a necessidade de ampliar o acesso ao ensino superior de qualidade na região, solicito aos meus ilustres pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Airton Faleiro
Deputado Federal
PT/PA

Apresentação: 09/11/2023 11:09:18.470 - MESA

PL n.5447/2023



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233953736100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro



* C D 2 3 3 9 5 3 7 3 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.447, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Tocantina no Estado do Pará (UFRT-PA).

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relator: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.447/2023 é de autoria do Deputado Ailton Faleiro e foi protocolado nesta Casa em 9/11/2023, para autorizar o Poder Executivo federal a criar a “Universidade Federal da Região Tocantina” no Estado do Pará Ceará (UFRT-PA).

Em Despacho de 14/11/2023, a Proposição foi submetida ao regime de tramitação ordinário e distribuída para apreciação conclusiva, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, das seguintes Comissões: **a)** de Administração e Serviço Público – CASP (mérito); **b)** de Educação (mérito); **c)** de Finanças e Tributação (art. 54); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54).

A CTASP designou-me como relator da matéria em 2/7/2024 e agora, após decorrido o prazo de 5 (cinco) sessões sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos estritos limites da competência deste Colegiado estabelecida no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado, no que aqui interessa, mediante a “garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

O § 1º do art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União “organizará o sistema federal de ensino”, financiando as instituições de ensino pública federais, observadas as funções redistributiva e supletiva necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o País.

No contexto exposto, a distribuição das universidades federais de forma equilibrada pelo território nacional é fundamental para, além de reduzir às desigualdades regionais e impulsionar o desenvolvimento nacional, possibilitar o efetivo acesso dos brasileiros, sobretudo dos residentes fora das capitais dos Estados e do País, aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

O PL nº 5.447/2023 é bastante meritório, pois autoriza a criação da Universidade Federal da Região Tocantina” no Estado do Pará (UFRT-PA), o que contribuirá para redução de desigualdades regionais, bem como facilitará o acesso ao ensino superior dos cidadãos de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.

Destaco, ainda, que o PL nº 5.447/2023 também corrige distorção histórica relacionada à criação de universidades federais, que, conforme Censo da Educação Superior de 2022¹, tem

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 22 ago. 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilizado ao Estado do Pará número insatisfatório de vagas para cursos de graduação e pós-graduação em instituições públicas federais.

O voto, em conclusão, ao parabenizar o Deputado Airton Faleiro, é, nos limites da competência da CASP definidos no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno, pela aprovação do PL nº 5.447/2023, para o desenvolvimento do Estado do Pará e para a qualificação dos seus valorosos recursos humanos.

Sala da Comissão, em de agosto de 2024.

Deputada **ERIKA KOKAY**

Relatora

2024-11243





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.447, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.447/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Alice Portugal, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Erika Kokay, Felipe Francischini, Prof. Reginaldo Veras e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

